



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. Nº 016/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos e incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA DIRETORIA DE TI

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa municipal a Diretoria de Tecnologia da Informação, sendo ela subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação compete gerenciar recursos e garantir os serviços de tecnologia da informação e processamento de dados dos órgãos da Administração Municipal. Além de prestar assessoria tecnológica as coordenadorias municipais, ela protege os sistemas em apreço, bem como promove estudos para o desenvolvimento de novas tecnologias e integração dos sistemas de informação.

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação será composta pelo setor de Sistemas de Informação e do setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º São atribuições da Diretoria de Tecnologia da Informação:

I- A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) é uma provedora de soluções no negócio. Mobilidade, agilidade, transparência e qualidade nas informações são valores importantíssimos.

II- As informações produzidas pela TI devem sempre estar alinhadas com aos negócios do governo e comunidade, e serem focadas no planejamento e respectivas ações.

III- A DTI é responsável pela coordenação, gerenciamento, monitoração e controle de todas as atividades e soluções providas por recursos de tecnologia que visam a permitir a produção, armazenamento, transmissão, acesso, segurança e o uso das informações.

IV- Avaliar novas demandas de Tecnologia;

V- Elaborar e coordenar os novos projetos das áreas de infraestrutura e sistemas;

VI- Acompanhar e gerenciar a prestação de serviços de TI;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.574/2022, FLS.02

- Informação;
- VII- Gerir os contratos referente a Divisão de Tecnologia da Informação;
- VIII- Acompanhar dos indicadores, como o IEG-M TI e outros que surgirem.
- IX- Gerir novas aquisições;
- X- Elaborar e planejar políticas e planos para área de TI;
- XI- Definir estratégias para novos projetos;
- XII- Gerir a Gestão do conhecimento.
- XIII- Administrar a rede de computadores e equipamentos;
- XIV- Garantir a Segurança da informação;
- XV- Prospectar novas tecnologias;
- XVI- Elaborar as especificações técnicas de equipamentos e soluções de tecnologia;
- XVII- Elaborar laudos técnicos de equipamentos e serviços da área de tecnologia;
- XVIII- Outras funções que por ventura venham a ter a necessidade de ser desempenhadas pela área pela Diretoria de TI.

Art. 4º São atribuições do setor de Sistemas de Informação:

- I- Desenvolver e controlar os ambientes de atendimento aos usuários da Prefeitura; avaliar quais atendimentos são prioritários e manter os níveis de tempo de resposta dentro do padrão definido pela Diretoria;
- II- Promover a resolução de problemas complexos e incidentes que afetem a área computacional.
- III- Propor melhorias nos processos aplicados pelos utilizadores, tanto interno no departamento quanto externos em todo o ambiente da Prefeitura;
- IV- Buscar novas soluções visando otimizar os processos executados dentro da Prefeitura;
- V- Promover a Modernização Administrativa através da uniformização, desburocratização e simplificação de procedimentos e da adoção de metodologias e tecnologias de trabalho que permitam aumentar a eficiência dos serviços;
- VI- Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e de empresas de prestação de serviços de informática;
- VII- Participar no planejamento e no controle de projetos informáticos;
- VIII- Estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática.

Art. 5º São atribuições do setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:

- I- Desenvolver testes preventivos operacionais e de segurança nos equipamentos e demais periféricos.
- II- Selecionar especificações e avaliar os hardwares que serão adquiridos pela Prefeitura;
- III- Participar da análise e definição de novas políticas de segurança para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exequibilidade da automação;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.574/2022, FLS.03.

- IV- Desenvolver e definir normas e regularizações quanto a da manutenção das estações de trabalho, impressoras e periféricos;
- V- Participar de treinamentos aos usuários quando convocado;
- VI- Executar as ações da Política de Segurança da Informação;
- VII- Participar da implantação e manutenção de sistemas fornecendo toda a estrutura física, e lógica para o funcionamento desses sistemas;
- VIII- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- IX- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Fica criada a Função Gratificada de Diretor de Tecnologia da Informação, e as respectivas atribuições e remunerações:

§1º A função acima será ocupada por servidor de carreira, com escolaridade de nível superior, com experiência anterior comprovada e assuntos correlatos, bem como formação específica em Tecnologia da Informação, relacionadas com Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Banco de Dados, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Gestão em Tecnologia da Informação.

Art. 7º São atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação:

- I- Promover, organizar e administrar a tecnologia da informação para os serviços dos órgãos municipais obedecendo sempre à necessidade do usuário;
- II- Manter sistema efetivo de articulação com os demais órgãos municipais, auxiliando-os na otimização das suas atividades;
- III- Instruir os processos de compra de equipamentos e contratação de serviços de informática do Município;
- IV- Priorizar as demandas de tecnologia e organizar a utilização dos equipamentos, com vistas a atender as necessidades do Município;
- V- Acompanhar os custos relacionados com a tecnologia da informação, de forma que seu uso seja racional e eficaz;
- VI- Acompanhar a qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- VII- Estabelecer normas de segurança da informação e dos recursos computacionais, observada a legislação;
- VIII- Estudar as possibilidades e conveniências de aplicação do processamento sistemático de informações, priorizando os sistemas que apresentarem viabilidade;
- IX- Buscar iniciativas e recursos de tecnologia da informação que tragam benefícios ao Município;
- X- Desenvolver ações de inclusão digital
- XI- Coordenar as ações relacionadas à área de tecnologia da informação para o Município através do desenvolvimento e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- XII- Promover ações para o descarte correto de equipamentos eletrônicos;
- XIII- Instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos e demandas específicas de tecnologia da informação.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.574/2022, FLS.04.

XIV- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação;

XV- Desempenhar outras atividades afins relacionadas à tecnologia da informação.

Art. 8º O servidor ocupante da função de Diretor de Tecnologia da Informação receberá, a título de contrapartida pelo acúmulo de atribuições com as do cargo de origem, já levando em consideração o rol de atribuições e responsabilidades da função a ser exercida, uma gratificação de função, a qual será correspondente, no mínimo, à referência D04 da tabela contida no Anexo I da Lei Complementar nº 2.138, de 27 de novembro de 2013.

Art. 9º Fica extinta a função de Encarregado de Tecnologia da Informação, criada pela Lei Complementar nº 2.426, de 08 de abril de 2020.

Art. 10. São atribuições do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, criado pela Lei Complementar nº 2.547, de 22 de setembro de 2022:

I- Controlar os recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública municipal

II- executar analisar, implantar e dar suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas;

III- especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação;

IV- especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação;

V- administrar o acesso às bases de dados da informática e redes de computadores; e desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura de informática.

VI- Acompanhar o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelece diretrizes de trabalho.

VII- Propor e coordenar cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas.

VIII- Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os servidores integrantes da Diretoria de Tecnologia da Informação deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I- de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados para população;

II- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 1 (uma) vez por ano.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, especial ou suplementar, para cobrir as despesas decorrentes do pagamento da gratificação prevista nesta Lei.



MIT

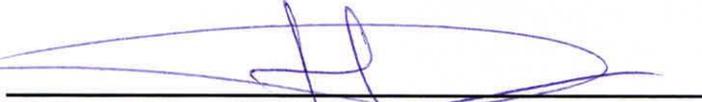
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.574/2022, FLS.05.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piratininga, 20 de Dezembro de 2022.

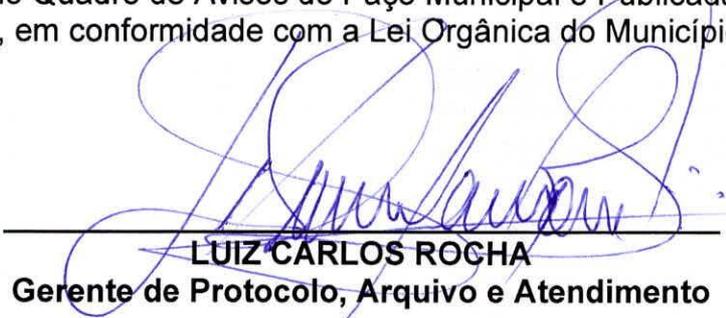




JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicada no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento